



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

1 PLENÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE IJACI - CODEMA 2 Ata da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2023. 3

4 Em 29 de agosto de 2023 às 14:00 horas, reuniu-se a Plenária do Conselho Municipal
5 de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, na Sede da Prefeitura Municipal de Ijaci,
6 Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119 - CEP: 37218-000, Ijaci/MG. Compareceram
7 os seguintes conselheiros titulares, suplentes e convidados: Representantes do Poder
8 Público: Antonio Maria Fonseca, Hafez Tadeu Sadi Júnior, Talis Braga Vilas Boas,
9 Olivia Teodoro dos Santos, Agnaldo Serafim de Souza. Secretaria executiva: Wanilla
10 Karla Vilas Bôas Botelho. Assessoria Jurídica: Khristian Wylbers C. Borges. Análise
11 Técnica do CONSANE: Miriam Fátima Alves. Representantes da Sociedade Civil
12 Organizada: Luís Leonardo Pinheiro Barreto, Lucas Henrique Pedrozo Abreu, Arnaldo
13 Campos, Mirene Lopes Moraes, Neuzimar Aparecida Pinheiro, Manuel Dias da Silva
14 Neto, José Marcelo de Andrade Botelho. Alexandre Campos, Silmar Cassiano Alves,
15 Marcio Moraes Vilas Bôas e Júlio Cesar da Paixão representantes da Nutricaulim.

16 **ASSUNTOS EM PAUTA: 1) ABERTURA.** O Presidente ANTONIO MARIA FONSECA
17 abriu a 5ª Reunião Ordinária da Plenária do CODEMA, cumprimentando a todos os
18 presentes. **2) EXAME DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA.** A Ata foi aprovada. **3)**
19 **DELIBERAÇÕES: A) INTERVENÇÃO AMBIENTAL, COM SUPRESSÃO DE**
20 **COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**
21 **– APP, CONSTRUÇÃO DA VIA DE ACESSO DO BAIRRO IPIRANGA MUNICÍPIO**
22 **DE IJACI – MG, PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI, CNPJ 18.244.400/0001-08.** Foi
23 apresentado a solicitação da Prefeitura Municipal de Ijaci para a execução da abertura
24 e interligação das Ruas Projetadas com a Rua Joana do Álvaro, Rua Maria Minervina
25 da Silva e Avenida José Olímpio de Carvalho, localizadas no Bairro Serra, e também a
26 intervenção em APP com a finalidade de construção da estrada de ligamento do bairro
27 Ipiranga e implantação de travessia do córrego e supressão de vegetação. Foi
28 apresentado a dispensa de outorga para a travessia de córrego no no ponto de
29 coordenadas geográficas de latitude 21°11'05.36"S e de longitude 44°54'28.90"W.
30 Considerando a solicitação de Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa
31 de árvores isoladas e remoção de gramínea brachiaria, em Áreas de Preservação
32 Permanente – APP, para execução das obras de infraestrutura para implantação de
33 via de acesso e travessia aérea do Bairro Ipiranga no município de Ijaci – MG. As
34 intervenções foram aprovadas. Portanto, foi deliberado por este Conselho, no uso de
35 suas atribuições legais, e por mim, Presidente, o que se segue: **a) Autorização de**
36 **intervenção em área total em de APP, sendo: 1- Autorização de supressão de 64**
37 **indivíduos arbóreos e remoção de gramínea brachiaria para implantação de obras de**
38 **infraestruturas em APP. 2- Autorização de intervenção temporária em APP para**
39 **movimentação de maquinário; 3- Substituição de gramínea de pastagem do gênero**
40 **Brachiaria, por grama nativa, somente na extensão que não faz parte do fragmento**
41 **florestal, área de 450,00 m². 4- Plantio de 15 indivíduos arbóreos nativos; 5-**
42 **Implantação da travessia do córrego para travessia de via para interligação da via com**
43 **a dimensão de 8 metros de largura. As intervenções aqui aprovadas devem ser**
44 **executadas conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado e arquivado**
45 **na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.**
46 **Conforme Deliberação Normativa CODEMA 01/2017 fica definido: 1) Por supressão**
47 **vegetal, calculada multiplicando os números de espécies suprimidas pela proporção**
48 **da tabela 1 do anexo I pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I e pelo valor**
49 **tabela do IEF (64 X proporção X 1,5 X R\$ 6,37), ficando a compensação ambiental**
50 **financeira de R\$ 716,63 (setecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos). 2)**
51 **Por intervenção em APP, foi calculado multiplicando 10% da planta de valores**



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

genéricos do município pela área de intervenção e pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I (R\$ 115,00 X 10% X 2.012,00m² X 1,5) ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 34.715,52 (trinta e quatro mil e setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos). A Prefeitura Municipal de Ilhabela CNPJ: 18.244.400/0001-08, deverá efetuar pagamento TOTAL de R\$ 35.432,14 (trinta e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), ao Banco do Brasil, agência 364-6-Lavras, favorável à c/c 76113-3, FUMEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Ilhabela CNPJ: 18.244.400/0001-08, endereço: Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ilhabela – MG. Para tanto, fica a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela prestação de contas ao CODEMA. **B) INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP – GILSON DE PAULO - CONFRONTANTE COM O LOTE 16, QUADRA 02, CASA Nº 2873, LOTEAMENTO PORTO DO SOL.** Antes de iniciar a apreciação pelo CODEMA a Sra. Mirene Lopes Moraes declarou-se impedida desse item da pauta. Considerando a solicitação de autorização para intervenção em Área de Proteção Permanente (APP), confrontante com o imóvel de matrícula nº 34318 com o lote 16, quadra 02, Residencial Porto do Sol, município de Ilhabela, lote este de propriedade do requerente Gilson de Paulo. Portanto, foi deliberado por este Conselho, no uso de suas atribuições legais, e por mim, Presidente, o que se segue: **a)** Autorização de intervenção pretendida em área de APP, sendo: **1-** Ancoragem de píer: fixação no solo sem impermeabilização do solo com área de 1,00m² (1,00x1,00); **2-** Instalação de duas passarelas de madeira sem impermeabilização: área total de 105,00m²; **3-** Substituição de gramínea de pastagem do gênero Brachiaria, por gramínea nativa em área de 1.020,00m²; **4-** Remoção de 01 árvore morta, que se encontra em condições de risco de queda. O amparo legal para o corte desses indivíduos, se enquadra em atividade de utilidade pública de acordo com a Lei Federal 12.651/2012 que dispõe em seu Art. 3. **5-** Plantio de 04 indivíduos arbóreos nativos conforme projeto ambiental apresentado ao CODEMA; **6-** Implantação de pergolado em madeira sem impermeabilização com área 16,00m² (4,00m X 4,00m); **7-** Construção de enrocamento 39,50m para contenção de erosão na margem do Lago, conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art. 21º: "São dispensadas de autorização do órgão ambiental a execução de práticas de conservação do solo..." **b)** A estrutura dentro do reservatório não é de competência do CODEMA em deliberar, uma vez que, O CODEMA não possui atribuições em deliberar no corpo hídrico. **c)** Exclui-se desta anuência a autorização de cercamento da APP, conforme §2º, Art. 1º do Decreto Municipal 2.154/2023. As intervenções aqui aprovadas deverão ser executadas conforme projeto apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CODEMA 01/2019. Por não apresentar alteração drástica na permeabilidade do solo o solicitante fica dispensado de pagamento de compensação na forma de plantio de mudas ou pagamento em pecúnia. **C) INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP – MARCOS PAULO ALVARENGA - CONFRONTANTE COM O LOTE 46, RUA PROJETADA 06, QUADRA A-3, LOTE 46., RESIDENCIAL LAGOA VERDE.** Antes de iniciar a apreciação pelo CODEMA a Sra. Mirene Lopes Moraes declarou-se impedida desse item da pauta. Considerando a solicitação de autorização para intervenção em Área de Proteção Permanente (APP), confrontante com o imóvel de matrícula nº 59188 com o lote 46, quadra A-3, Residencial Lagoa Verde, município de Ilhabela, lote este de propriedade do requerente Marcos Paulo Alvarenga. Portanto, foi deliberado por este Conselho, no uso de suas atribuições legais, e por mim, Presidente, o que se segue: **a)** Autorização de intervenção pretendida em área de APP, sendo: **1-** Substituição de gramínea de pastagem do gênero Brachiaria, por gramínea nativa em área de 254,00m²; **2-**



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

103 Construção de enrocamento 20,00m lineares para contenção de erosão na margem do
104 Lago, conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art. 21º: "São dispensadas de autorização
105 do órgão ambiental a execução de práticas de conservação do solo..." 3- Ancoragem
106 de píer: fixação sem impermeabilização em área de 5,4m². 4- Poda de 03 árvores e
107 remoção de Cipó das árvores que estão localizadas na APP confrontante de fundos
108 com o lote, desde que não haja morte de indivíduos. 5- Supressão de 03 árvores
109 isoladas, que conflitam com a execução da rampa. 6- Instalação de rampa: área
110 (2,50m X 2,00m), sendo impermeabilizado área total da rampa 5,00m²; b) Autorização
111 de supressão de vegetação fora da área de APP, sendo: 1- Supressão de 01 árvore
112 isolada, que conflitam com a execução das intervenções solicitadas. c) A estrutura
113 dentro do reservatório não é de competência do CODEMA em deliberar, uma vez que,
114 O CODEMA não possui atribuições em deliberar no corpo hídrico. d) Exclui-se desta
115 anuência a autorização de cercamento da APP, conforme §2º, Art. 1º Decreto
116 Municipal 2.047/2022. As intervenções aqui aprovadas deverão ser executadas
117 conforme projeto apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de
118 Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto
119 na Deliberação Normativa CODEMA 01/2019. Conforme Deliberação Normativa
120 CODEMA 01/2017 fica definido: 1) por supressão vegetal de 4 indivíduos arbóreos,
121 calculada multiplicando o número de espécie suprimida pela proporção da tabela 1 do
122 anexo I pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I e pelo valor tabela do IEF (1 X 2
123 X 1 X R\$ 6,37) + (1 X 2 X 1,5 X R\$ 6,37), ficando a compensação ambiental financeira
124 de R\$ 70,07 (setenta reais e sete centavos). 2) Por intervenção em APP, foi calculado
125 multiplicando 10% da planta de valores genéricos do município pela área de
126 intervenção e pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I (R\$ 250,00 X 10% X
127 5,00m² X 1,5) ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 187,50 (cento e
128 oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O Sr. Marcos Paulo Alvarenga, CPF
129 015.662.646-26, deverá efetuar pagamento TOTAL de R\$ 257,57 (duzentos e
130 cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), ao Banco do Brasil, agência 364-
131 6-Lavras, favorável à c/c 76113-3, FUMEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente,
132 Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ: 18.244.400/0001-08, endereço: Praça Prefeito
133 Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci – MG. Para tanto, fica a Secretaria Municipal
134 de Finanças, responsável pela prestação de contas ao CODEMA. D) INTERVENÇÃO
135 AMBIENTAL EM APP – LUÍS CARLOS ABRITTA - CONFRONTANTE COM O LOTE
136 84, QD. 11, – CONDOMÍNIO NÁUTICO ILHA BRASIL. Antes de iniciar a apreciação
137 pelo CODEMA a Sra. Mirene Lopes Moraes declarou-se impedida desse item da pauta.
138 Considerando a solicitação de autorização para intervenção em Área de Proteção
139 Permanente (APP), confrontante com o imóvel de matrícula nº 33890 com o lote 84,
140 quadra 11, Condomínio Náutico Ilha Brasil, lote este de propriedade do requerente
141 Luís Carlos Parreiras Abritta. Portanto, foi deliberado por este Conselho, no uso de
142 suas atribuições legais, e por mim, Presidente, o que se segue: a) Autorização de
143 intervenção em área total de 458,10 m² de APP, sendo elas: 1- Ancoragem de píer:
144 fixação no solo sem impermeabilização do solo com área de 1,00m² (1,00x1,00); 2- A
145 abertura de trilha/picada sem supressão de vegetação, com largura até 2 metros e de
146 indivíduos arbóreos, plantas herbáceas e cipós com DAP inferior a 5 cm, área de
147 60,00 m²; 3- Substituição de gramínea de pastagem do gênero Brachiaria, por grama
148 nativa, somente na extensão que não faz parte do fragmento florestal, área de
149 220,00m². 4- Poda de 39 árvores e remoção de Cipó das árvores que estão
150 localizadas na APP confrontante de fundos com o lote, desde que não haja morte de
151 indivíduos. 5- Construção de enrocamento 15,27 m para contenção de erosão na
152 margem do Lago, conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art. 21º: "São dispensadas de
153 autorização do órgão ambiental a execução de práticas de conservação do solo..." b)



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

154 A estrutura dentro do reservatório não é de competência do CODEMA em deliberar,
155 uma vez que, O CODEMA não possui atribuições em deliberar no corpo hídrico. c)
156 Exclui-se desta anuência a autorização de cercamento da APP, conforme §2º, Art. 1º
157 Decreto Municipal 1.777/2021. As intervenções aqui aprovadas deverão ser
158 executadas conforme projeto apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria
159 Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com
160 o disposto na Deliberação Normativa CODEMA 01/2017. Por não apresentar alteração
161 drástica na permeabilidade do solo o solicitante fica dispensado de pagamento de
162 compensação na forma de plantio de mudas ou pagamento em pecúnia. E)
163 **SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO,**
164 **NUTRICAULIM INSUMOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA., CNPJ Nº**
165 **34.467.525/0001-53.** Antes de iniciar a apreciação pelo CODEMA a Sr. Manuel Dias
166 da Silva Neto declarou-se impedida desse item da pauta. Foi analisada o pedido de
167 declaração de uso e ocupação do solo da empresa Nutriculaulim Insumos Para
168 Alimentação Animal LTDA., CNPJ Nº 34.467.525/0001-53, para fins de composição de
169 processo administrativo de licenciamento ambiental, junto à Secretaria de Estado de
170 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais para a atividade:
171 "Código: B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de
172 minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração", atividade
173 certificada (conforme codificação e descrição da Deliberação Normativa COPAM nº
174 217, de 06 de dezembro de 2017). Após a conferência dos documentos apresentado
175 foi deliberado a aprovado o pedido de declaração de uso e ocupação do solo. F)
176 **INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP – LUÍZ GUSTAVO VILAS BOAS -**
177 **CONFRONTANTE COM O LOTE 03, QD. E, – LOTEAMENTO RESIDENCIAL**
178 **LAGOA VERDE.** Antes de iniciar a apreciação pelo CODEMA a Sr. Manuel Dias da
179 Silva Neto declarou-se impedida desse item da pauta. Considerando a solicitação de
180 autorização para intervenção em Área de Proteção Permanente (APP), confrontante
181 com o imóvel de matrícula nº 59235 com o lote 03, quadra E, Residencial Lagoa
182 Verde, município de Ijaci, lote este de propriedade do requerente Luiz Gustavo Vilas
183 Boas. Portanto, foi deliberado por este Conselho, no uso de suas atribuições legais, e
184 por mim, Presidente, o que se segue: a) Autorização de intervenção pretendida em
185 área de APP, sendo: 1- Substituição de gramínea de pastagem do gênero *Brachiaria*,
186 por gramínea nativa em área de 1.068,21,00m²; 2- Construção de enrocamento
187 26,54m lineares para contenção de erosão na margem do Lago, conforme Lei
188 Estadual 20.922/2013, Art. 21º: "São dispensadas de autorização do órgão ambiental
189 a execução de práticas de conservação do solo..." 3- Instalação de rampa com dois
190 acessos: área (0,5m X 50,83m), sendo impermeabilizado área total da rampa 41,41m²;
191 4- Ancoragem de píer: fixação sem impermeabilização em área de 1,76m de largura.
192 b) A estrutura dentro do reservatório não é de competência do CODEMA em deliberar,
193 uma vez que, O CODEMA não possui atribuições em deliberar no corpo hídrico. c)
194 Exclui-se desta anuência a autorização de cercamento da APP, conforme §2º, Art. 1º
195 Decreto Municipal 2.047/2022. As intervenções aqui aprovadas deverão ser
196 executadas conforme projeto apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria
197 Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com
198 o disposto na Deliberação Normativa CODEMA 01/2019. Conforme Deliberação
199 Normativa CODEMA 01/2017 fica definido: 1) Por intervenção em APP, foi calculado
200 multiplicando 10% da planta de valores genéricos do município pela área de
201 intervenção e pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I (R\$ 250,00 X 10% X
202 41,41m² X 1,5) ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 1.552,88 (mil,
203 quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos). O Sr. Luiz Gustavo Vilas
204 Boas, CPF 101.167.386-00, deverá efetuar pagamento TOTAL de R\$ 1.552,88 (mil,



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

205 quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), ao Banco do Brasil,
206 agência 364-6-Lavras, favorável à c/c 76113-3, FUMEMA - Fundo Municipal de Meio
207 Ambiente, Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ: 18.244.400/0001-08, endereço: Praça
208 Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci – MG. Para tanto, fica a Secretaria
209 Municipal de Finanças, responsável pela prestação de contas ao CODEMA. 4)
210 **ASSUNTOS GERAIS: 1)** Processos devolvidos por não cumprir os requisitos da
211 Deliberação Normativa CODEMA Nº 01/2019: **a-** Solicitação de Declaração de Uso e
212 Ocupação de Solo, Posto Túnel Lavras., CNPJ nº 15.362.541/0001-18. **2)** Foi formada
213 a comissão para elaborar uma proposta de Deliberação Normativa CODEMA a fim de
214 regulamentar sobre o artigo 1º, inciso VIII da Deliberação Normativa Copam Nº
215 236/2019 em Áreas de Preservação Permanente (APP), na Zona Urbana do Município
216 de Ijaci/MG. A Comissão foi formada com os seguintes conselheiros: Manuel Dias da
217 Silva Neto, Hafez Tadeu Sadi Júnior, Mirene Lopes Moraes e Lucas Henrique Pedrozo.
218 Apoio Técnico: Wanilla Karla Vilas Boas Botelho e Miriam Fátima Alves. 5)
219 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente **ANTONIO MARIA**
220 **FONSECA** declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata. **APROVAÇÃO**
221 **DA ATA.**

222
223 Sr. _____
224 Presidente do CODEMA.
225 Antonio Maria Fonseca
226 Srª _____
227 Secretária do CODEMA
228 Wanilla Karla Vilas Boas Botelho